

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Validação: DIRAFI
			Versão: 1.0.0

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. POLÍTICAS	7
5. DIRETRIZES	8
5.1. Das Disposições Iniciais.....	8
5.2. Das Competências.....	8
5.3. Dos Impedimentos e da Suspeição	10
5.4. Das Sanções Aplicáveis.....	11
5.5. Da Advertência	13
5.6. Da Multa.....	13
5.7. Da Suspensão e do Impedimento.....	15
5.8. Da Instauração do Processo.....	15
5.9. Da Instrução do Processo.....	19
5.10. Da Decisão do Processo	20
5.11. Do Recurso Administrativo	21

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 06.002	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0	

5.12. Das Responsabilidades	22
5.13. Das Disposições Finais.....	23
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	24
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	25
8. NOTAS EXPLICATIVAS	26
9. ANEXOS	27
ANEXO I – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Autorização de Abertura de Processo	27/28
ANEXO I-A – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Aplicação de Advertência	29/30
ANEXO II – Modelo de Notificação de Infração.....	31/32
ANEXO III – Modelo de Decisão em 1ª Instância	33/34
ANEXO IV – Modelo de Comunicação de Decisão em 1ª Instância.....	35
ANEXO V – Modelo de Decisão em 2ª Instância.....	36/37
ANEXO VI – Modelo de Comunicação de Decisão em 2ª Instância.....	38

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

1. OBJETIVO

Disciplinar os procedimentos relativos à autuação, instrução e tramitação dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações praticadas no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, bem como regulamentar a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, instrumentos contratuais e convocatórios.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange todos os processos licitatórios e de contratação direta bem como os instrumentos contratuais deles decorrentes no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro com fundamento na Lei nº 13.303/2016.

3. DEFINIÇÕES

3.1 ASSENTAMENTO EM REGISTROS – Compreende os atos relacionados à anotação da sanção aplicada no histórico cadastral da licitante ou da contratada, no órgão ou entidade processante e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2 AUTORIDADE COMPETENTE – Autoridade com poder de decisão final sobre licitações, contratos administrativos e aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade do fato. São competentes para a aplicação das sanções o Diretor-Presidente (DIRPRE), a Diretoria-Executiva (DIREXE) ou o Conselho de Administração (CONSAD), nos termos dos itens 5.2.1.1. e 5.2.1.2. deste Instrumento Normativo.

3.3 COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAS) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, e encarregado de realizar os procedimentos relativos à instrução, análise e processamento de aplicação de sanções administrativas em licitantes e/ou contratadas em um processo específico.

3.4 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, e encarregado de processar a fase externa de um processo licitatório específico regido pela Lei nº 13.303/2016.

3.5 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) – Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, e encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 13.303/2016.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

3.6 CONTRATADA – Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado instrumento contratual com a CDRJ.

3.7 ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No âmbito da CDRJ, as sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratadas, a depender de cada caso, são:

3.7.1 ADVERTÊNCIA – Consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou do fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

3.7.2 MULTA – Tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na graduação prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos dos art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/16, devendo ser observados os percentuais indicados no subitem 5.6.1. deste Instrumento.

3.7.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR – A sanção de impedimento de contratar impede a formalização de novos instrumentos contratuais, no âmbito da CDRJ, pela aplicação da sanção por prazo não superior a 2 (dois) anos. Sua previsão legal está inserida no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.8 EQUIPE DE APOIO – Nomeada pelo DIRPRE por meio de Portaria, é encarregada de prestar apoio técnico e/ou administrativo ao Pregoeiro por ocasião do processamento da fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

3.9 FISCAL – Empregado designado por ato formal do Diretor da área requisitante da CDRJ e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, dos serviços ou do fornecimento de materiais, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo informar ao respectivo Gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados, propor soluções e sanções que entender cabíveis.

3.10 FISCALIZAÇÃO – Atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e o controle técnico (de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

obra, prestação de serviço ou aquisição de bens), aferindo o acompanhamento da execução ao projeto, especificações e prazos estabelecidos.

3.11 GESTOR – Empregado com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais da área requisitante da CDRJ relacionadas ao processo de gestão do respectivo instrumento contratual, responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

3.12 INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO – A pretensão punitiva da CDRJ se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. Conforme previsto na Lei nº 9.873/1999, o prazo prescricional para que a CDRJ instaure o processo administrativo para aplicação de penalidade à licitante ou à contratada, em decorrência do cometimento de infração administrativa, é de 5 (cinco) anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração.

3.13 INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – Descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto, o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à CDRJ.

3.14 INSTRUMENTO CONTRATUAL – É o ajuste formal entre a CDRJ e terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, podendo ser Contrato ou Ordem de Fornecimento.

3.15 LICITANTE – Toda aquela que possa ser considerada potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

3.16 NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO – É o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência à licitante ou à contratada, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e a legislação vigente. O modelo encontra-se previsto no Anexo II deste Instrumento.

3.17 PREGOEIRO – Nomeado pelo DIRPRE por meio de Portaria, é encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial ou eletrônica.

3.18 PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO LICITATÓRIO (PAPL) – Procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

3.19 REGISTRO DA PENALIDADE APLICADA NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF) – Instaurado e instruído todo o processo administrativo sancionador, decorrido todos os prazos legais, produzidas as provas, aplicada a sanção pela autoridade competente e julgados os recursos, se houver, a CDRJ deverá providenciar a execução da decisão administrativa e o registro da penalidade no SICAF.

3.20 RESCISÃO CONTRATUAL – É a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a CDRJ e a contratada, podendo ser: a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes; b) amigável, por acordo entre as partes; c) judicial, nos termos da legislação.

3.21 SANÇÃO JURÍDICA – Penalidade prevista em lei, edital ou instrumento contratual, aplicada como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes e contratadas, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos à CDRJ. Trata-se, portanto, de um poder-dever da CDRJ que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelas licitantes ou contratadas que descumpram suas obrigações.

4. POLÍTICAS

4.1. CDRJ

Estatuto Social;
Regimento Interno;
IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos;

4.2. OUTRAS

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5. DIRETRIZES

5.1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

5.1.1. Este Instrumento Normativo institui o rito do Processo Administrativo Punitivo Licitatório – PAPL, referente às infrações praticadas pelas licitantes ou contratadas contra a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), bem como regulamenta a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, instrumentos contratuais e convocatórios.

5.1.2. As sanções de que trata o presente Instrumento Normativo são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, estabelecendo a sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por pessoas físicas e jurídicas no bojo da fase licitatória e/ou contratual, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5.1.3. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Instrumento, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Normativo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

5.1.5. Caso o descumprimento verificado esteja enquadrado nas disposições da Lei nº 12.846/2013, serão aplicados os ditames fixados em normativo específico.

5.2. DAS COMPETÊNCIAS

5.2.1. Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAPL:

5.2.1.1. Durante o curso do procedimento licitatório, durante a execução contratual ou em caso de recusa em assinar o instrumento contratual: Diretor-Presidente (DIRPRE);

5.2.1.2. Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, a Diretoria-Executiva (DIREXE) poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAPL.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.2.1.3. Somente nos casos dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., ficará a cargo do Gestor, em obediência ao princípio da segregação de funções, a efetivação da aplicação de sanção de advertência, após a realização de todos os procedimentos de apuração pelo Fiscal.

5.2.2. No caso de interposição de recurso, este será apreciado em única instância, pelo(a):

5.2.2.1. Diretoria-Executiva (DIREXE), no caso do subitem 5.2.1.1.;

5.2.2.2. Conselho de Administração (CONSAD), no caso do subitem 5.2.1.2.;

5.2.2.3. Superintendente vinculado ao Gestor da área demandante do objeto, no caso do subitem 5.2.1.3..

5.2.3. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento Normativo e não tomar as medidas cabíveis (como por exemplo, comunicação à chefia imediata, denúncia à ouvidoria, etc.), retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

5.2.3.1. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAPL, após respeitado os ditames do subitem 5.8.1..

5.2.4. Compete ao Fiscal, com apoio do Gestor, reportar-se à autoridade competente, quanto às irregularidades identificadas na execução do instrumento contratual sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

5.2.5. Compete ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou à Comissão Especial de Licitação (CEL) reportar-se à autoridade competente, quanto às irregularidades identificadas no curso do procedimento licitatório sob sua responsabilidade, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

5.2.6. Nos casos em que a licitante ou a contratada figurar em PAPL instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado neste subitem 5.2..

5.2.7. Os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei nº 9.784/1999 e será decidido:

5.2.7.1. Pela Diretoria-Executiva (DIREXE), nos casos em que o Diretor-Presidente (DIRPRE) for a decisão de última instância;

5.2.7.2. Pelo Conselho de Administração (CONSAD), nos casos em que a Diretoria-Executiva (DIREXE) proferir a decisão em última instância;

5.2.7.3. Pelo Diretor-Presidente (DIRPRE), nos casos em que o Superintendente for a decisão de última instância.

5.2.8. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do art. 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.3. DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

5.3.1. Aplicam-se às autoridades competentes para decidir o PAPL as regras de impedimento e suspeição da Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5.3.2. A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu substituto, abstendo-se de atuar.

5.3.2.1. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

5.3.3. O indeferimento da alegação de suspeição pode ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

5.3.4. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAPL, passará a ser competente o seu substituto legalmente designado.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.4. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

5.4.1. A licitante ou a contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

5.4.1.1. Advertência;

5.4.1.2. Multa moratória;

5.4.1.3. Multa compensatória;

5.4.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.4.2. As penalidades previstas nos subitens 5.4.1.1. e 5.4.1.4. poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos subitens 5.4.1.2. e 5.4.1.3., conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.4.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Interpor recurso meramente protelatório;
- II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
- III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
- IV. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o Edital as amostras solicitadas;
- V. Declarar falsamente que concorda e cumpre com os requisitos de habilitação, que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, que inexistem fatos impeditivos à habilitação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, que elaborou sua proposta de forma independente, que não utiliza trabalho degradante ou forçado, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que está apto ao exercício do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010;
- VI. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

- VII. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CDRJ;
- VIII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CDRJ em virtude de atos ilícitos praticados;
- IX. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI. Incurrir em inexecução contratual;
- XII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- XIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- XIV. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- XVI. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- XVII. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVIII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a CDRJ, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a CDRJ;
- XX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XXI. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXII. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXIII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- XXIV. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CDRJ na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.5. DA ADVERTÊNCIA

5.5.1. Advertência é o aviso por escrito emitido à contratada pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual e, a depender de cada caso, será expedida pelo Gestor, no caso do subitem 5.2.1.3., ou pela autoridade indicada nos subitens 5.2.1.1. e 5.2.1.2..

5.5.2. A advertência somente pode ser aplicada durante a vigência do instrumento contratual. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a CDRJ.

5.5.3. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

5.5.3.1. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de multa compensatória, prevista no subitem 5.4.1.3..

5.6. DA MULTA

5.6.1. A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e ao exercício do direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual;
- IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- a) Para os casos de Ordem de Fornecimento, a multa poderá ser aplicada na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do(s) item(ns) que venha(m) a ser entregue(s) fora do prazo previsto no respectivo instrumento.
- X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

5.6.2. Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a Comissão de Aplicação de Sanções ou o Gestor, no caso específico do subitem 5.2.1.3., sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, observar o disposto no subitem 5.1.3. deste Instrumento.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.6.3. A multa será formalizada mediante apostilamento e será executada:

5.6.3.1. Mediante desconto do pagamento a ser efetuado à contratada;

5.6.3.2. Se o valor a ser descontado não for suficiente, a diferença será descontada da garantia contratual;

5.6.3.3. Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, a contratada deverá recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

5.6.3.4. Se não houver o recolhimento da multa no prazo acima, o valor desta será cobrado judicialmente.

5.6.4. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante termo de confissão de dívida ou outro instrumento equivalente, após autorização da Diretoria-Executiva (DIREXE), desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se o disposto neste Instrumento Normativo.

5.6.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, a CDRJ deverá encaminhar à licitante ou à contratada penalizada o número da conta corrente, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

5.6.5.1. Restando infrutífera a cobrança nos moldes do subitem anterior, será promovida a cobrança judicial da licitante ou da contratada inadimplente.

5.7. DA SUSPENSÃO E DO IMPEDIMENTO

5.7.1. A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a CDRJ, pelo prazo que a CDRJ fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

5.8. DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

5.8.1. O Pregoeiro, a Equipe de Apoio, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a Comissão Especial de Licitação (CEL), no caso de infrações cometidas no curso do procedimento licitatório, ou o Fiscal, durante a execução contratual,

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

deverá encaminhar ao DIRPRE, através de Comunicação Interna (CI), nos moldes do Anexo I, uma análise prévia na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e as consequências de tal ato infracional à CDRJ, ao andamento do certame e/ou instrumento contratual inerente.

5.8.1.1. No caso do subitem 5.8.2.2., o Fiscal deverá encaminhar ao Diretor-Presidente (DIRPRE) a Comunicação Interna (CI) nos moldes do Anexo I-A.

5.8.2. Para apurar os fatos ocorridos no curso da fase contratual, a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) deverá ser composta, preferencialmente, por 1 (um) membro lotado na respectiva área requisitante que originou a demanda, 1 (um) membro lotado na Superintendência Jurídica (SUPJUR) e 1 (um) membro da Gerência de Compras (GECOMP).

5.8.2.1. No caso de Ordem de Fornecimento, poderá ser dispensada a formação da Comissão de que trata o subitem 5.8.2., ficando a cargo do Fiscal designado a realização de todos os procedimentos necessários com vistas à aplicação de sanções de que trata este Instrumento.

5.8.2.2. Diante da necessidade de advertir a contratada imediatamente a fim de evitar danos maiores à execução contratual, poderá ser dispensada a formação da Comissão de que trata o subitem 5.8.2., ficando a cargo do Fiscal designado a realização de todos os procedimentos necessários com vistas à aplicação de advertência de que trata este Instrumento.

5.8.3. Para apurar os fatos ocorridos no curso da fase externa da licitação, a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) deverá ser composta, preferencialmente, por 1 (um) membro lotado na Superintendência Jurídica (SUPJUR), 1 (um) membro lotado na Diretoria Administrativo-Financeira (DIRAFI) e 1 (um) membro lotado na Diretoria da área requisitante.

5.8.4. Para fins de indicação dos membros que comporão a Comissão de que tratam os subitens 5.8.2. e 5.8.3., deverão ser sempre observados, no que couber, os possíveis impedimentos indiretos, como por exemplo, o Parecerista Jurídico, o Pregoeiro ou algum dos membros da CPL ou CEL que atuaram na condução da respectiva licitação.

5.8.5. Para os casos previstos nos subitens 5.8.2. e 5.8.3., o Presidente da Comissão será o membro indicado pela área requisitante.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.8.6. Em caso de aprovação do prosseguimento de instauração do PAPL pela autoridade competente, a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) ou o Fiscal, no caso específico dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., expedirá notificação de instauração de abertura de processo à licitante ou à contratada, nos moldes do Anexo II, intimando-a, e informando as disposições contratuais, normas técnicas da CDRJ e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

5.8.6.1. Em caso de não aprovação do prosseguimento de instauração do PAPL pela autoridade competente, o documento será restituído motivadamente àquele que o elaborou para conhecimento e posterior arquivamento.

5.8.7. Em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constatadas.

5.8.8. O Fiscal deverá abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), à exceção do disposto nos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2..

5.8.9. As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo instrumento contratual, serão objeto do mesmo PAPL, exceto quando se tratar de licitantes ou contratadas distintas.

5.8.10. A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento – AR, pela agência dos Correios.

5.8.10.1. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no subitem anterior, ou no caso da licitante ou da contratada não ter sido encontrada ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada, uma única vez, via publicação no Diário Oficial da União (DOU).

5.8.10.2. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela CDRJ, por ato sanatório, via publicação no Diário Oficial da União ou pelo atendimento por parte da licitante ou da contratada.

5.8.10.3. Considerar-se-á efetivada a intimação da licitante ou da contratada quando assinada por seu respectivo preposto, na data informada

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial da União.

5.8.11. É dever da contratada manter seu domicílio atualizado junto ao Fiscal, o qual cientificará à Comissão qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

5.8.12. Uma vez devidamente notificada, a licitante ou a contratada poderá oferecer defesa prévia em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação, devendo a mesma ser apresentada à Comissão ou ao Fiscal, este último no caso dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., que, na sequência, deverão instruir para julgamento da autoridade competente, observado o disposto no subitem 5.2.1..

5.8.13. As manifestações da licitante ou da contratada não serão conhecidas quando interpostas:

5.8.13.1. Intempestivamente;

5.8.13.2. Por agente ilegítimo;

5.8.13.3. Preclusas;

5.8.13.4. Após o esaurimento da esfera administrativa.

5.8.14. A critério da autoridade competente, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

5.8.15. A autoridade competente, mediante despacho fundamentado da Comissão ou do Fiscal, este último no caso dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., poderá conceder dilação de prazo constante do subitem 5.8.12, por igual período de tempo, para a licitante ou para a contratada apresentar a defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento contendo as justificativas relevantes para possibilitar essa concessão.

5.8.16. Caberá à licitante ou à contratada a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

5.8.17. As provas apresentadas somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.8.18. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente as justificativas apresentadas pela licitante ou pela contratada, ocasião em que será registrado nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

5.9. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

5.9.1. O procedimento administrativo para aplicação de penalidade que trata este Instrumento será autuado em processo com numeração única, contendo necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso:

- 5.9.1.1.** A descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;
- 5.9.1.2.** Qualificação da licitante ou da contratada;
- 5.9.1.3.** Cópia da ata da sessão do procedimento licitatório, quando for o caso;
- 5.9.1.4.** Cópia integral do instrumento contratual, incluindo termos aditivos e apostilamentos, quando for o caso;
- 5.9.1.5.** Cópia da garantia apresentada pela contratada à CDRJ, quando for o caso;
- 5.9.1.6.** Cronograma e diário de obra, se houver;
- 5.9.1.7.** Data de início da contagem do prazo de atraso para contagem da multa;
- 5.9.1.8.** Parecer técnico, relatando o impacto do descumprimento;
- 5.9.1.9.** Memória de cálculo, nos casos em que couber a aplicação da multa;
- 5.9.1.10.** Outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

5.9.2. A Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) ou o Fiscal, no caso específico dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2., fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

5.9.3. Os atos de instrução que exijam providências por parte das licitantes e das contratadas devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

5.9.4. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

5.9.5. Caso haja necessidade de promover diligência, em qualquer fase processual, e desta diligência surgirem fatos novos, a licitante ou a contratada deverá ser intimada para manifestar-se especificamente acerca destas ocorrências, podendo apresentar defesa prévia, contendo suas justificativas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.9.6. Silente a licitante ou a contratada acerca da intimação, a autoridade competente poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

5.9.7. Nos casos em que a licitante ou a contratada se constituir em consórcio, deverá ser analisado o termo de composição do consórcio para que sejam examinados objetivamente os atos de cada empresa em apartado.

5.10. DA DECISÃO DO PROCESSO

5.10.1. A autoridade competente, de acordo com os subitens 5.2.1.1., 5.2.1.2. e 5.2.1.3., analisará o processo e proferirá sua decisão, nos moldes do Anexo III, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

5.10.1.1. As normas, cláusulas contratuais e/ou editalícias definidoras da infração e as sanções previstas;

5.10.1.2. Memória de cálculo, no caso de eventual aplicação de multa;

5.10.1.3. A fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, conforme o caso.

5.10.2. A licitante ou a contratada será intimada do teor da decisão, nos moldes do Anexo IV, de acordo com os subitens 5.8.10. e 5.8.10.1., sendo também alertado

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

quanto ao prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, a contar do recebimento da decisão.

5.10.3. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, tal decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, o qual deverá conter:

5.10.3.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

5.10.3.2. O descumprimento cometido;

5.10.3.3. O fundamento legal da sanção aplicada;

5.10.3.4. O nome e/ou razão social da licitante ou da contratada penalizada, com o número de seu CNPJ ou CPF;

5.10.3.5. O prazo de impedimento ou suspensão para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.

5.10.4. A publicação no Diário Oficial da União (DOU) a que se refere o subitem 5.10.3. poderá ser dispensada para as sanções de advertência e multa moratória, previstas respectivamente nos subitens 5.4.1.1. e 5.4.1.2..

5.10.4.1. Excetua-se ao disposto no subitem anterior, caso haja aplicação conjunta da multa moratória, prevista no subitem 5.4.1.2., com as sanções de multa compensatória e suspensão, constantes dos subitens 5.4.1.3. e 5.4.1.4..

5.11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.11.1. Interposto recurso administrativo pela licitante ou pela contratada, suas razões serão analisadas pela autoridade competente superior, que proferirá decisão definitiva.

5.11.1.1. O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade competente superior, por intermédio daquela que proferiu a decisão recorrida, a qual deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, exercer seu juízo de retratação, ou apresentá-lo à instância superior, devidamente informado.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.11.1.2. A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

5.11.1.3. A possibilidade de concessão de efeito suspensivo à penalidade aplicada pautar-se-á pelo disposto no art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

5.11.2. Após a análise do recurso administrativo e considerando os documentos acostados nos autos, a Diretoria-Executiva (DIREXE) ou o Conselho de Administração (CONSAD), conforme os subitens 5.2.1.1. e 5.2.1.2., proferirá decisão fundamentada na 1ª (primeira) Reunião do respectivo Colegiado após a data de interposição do recurso, nos moldes do Anexo V, ou ainda o Superintendente vinculado ao Gestor da área demandante do objeto, conforme subitem 5.2.1.3., no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo:

5.11.2.1. Ratificar a decisão proferida em primeira instância; ou

5.11.2.2. Modificar a decisão proferida.

5.11.3. A licitante ou a contratada será informada do teor da decisão de que trata o subitem 5.11.2. nos moldes do Anexo VI.

5.11.4. Caso haja agravamento da decisão anterior, deverá ser concedido o mesmo prazo previsto no subitem 5.8.12. à licitante ou à contratada, para que formule suas alegações, nos moldes do art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99.

5.12. DAS RESPONSABILIDADES

5.12.1. Compete à Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) o acompanhamento dos prazos para conclusão dos trabalhos e para deliberação dos recursos administrativos;

5.12.2. Compete à Gerência de *Compliance* (GERCOP):

5.12.2.1. Confeccionar minuta de Portaria-DIRPRE com os nomes indicados para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS);

5.12.2.2. Realizar o acompanhamento de todos os PAPL no âmbito da CDRJ, fornecendo ao Diretor-Presidente (DIRPRE), à Diretoria-Executiva (DIREXE) ou ao Conselho de Administração (CONSAD), quando solicitado, relatório com informações sobre:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

- a) a quantidade de PAPL (i) a instaurar, (ii) em curso, (iii) com prazo vencido, (iv) em análise de recurso administrativo e (v) concluídos;
- b) os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAPL concluídos, por licitante ou contratada, sua razão social e CNPJ ou CPF;
- c) os valores de multas aplicadas, quando houver;
- d) a relação de licitantes e contratadas penalizadas.

5.12.3. Compete à Gerência de Compras (GECOMP):

5.12.3.1. Disponibilizar na página da CDRJ, tanto na internet quanto na intranet, informações sobre:

- a) Razão social e CNPJ ou CPF da pessoa jurídica ou física penalizada;
- b) O tipo de sanção;
- c) A data de aplicação e a data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

5.12.3.2. Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato da decisão definitiva;

5.12.3.3. Registrar a decisão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apensar o processo administrativo de aplicação de penalidade ao processo principal a que se encontrar vinculado.

5.13. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.13.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da licitante ou da contratada.

5.13.2. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Instrumento Normativo, a licitante ou a contratada ficará sujeita ainda, à recomposição das perdas e danos causados à CDRJ pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

5.13.3. Os Editais e instrumentos contratuais deverão fazer menção a este Instrumento Normativo.

5.13.4. Caso haja disposição neste Instrumento que seja conflitante com Editais já publicados e instrumentos contratuais em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

5.13.5. Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera administrativa, a licitante ou contratada ímproba ficará, ainda, sujeita à composição das perdas e danos causados à CDRJ pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

5.13.6. Aplicam-se às licitações e aos instrumentos contratuais regidos por este Instrumento as normas de direito penal previstas nos art. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

5.13.7. Este Instrumento Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Comissão de Aplicação de Sanções (CAS) – realizar os procedimentos relativos à instrução, análise e processamento de aplicação de sanções administrativas em licitantes ou contratadas, bem como realizar as atividades descritas no subitem 5.12.1. deste Instrumento.

6.2. Conselho de Administração (CONSAD) – apreciar, em única instância, as interposições de recurso quando a decisão final for proferida pela Diretoria-Executiva (DIREXE).

6.3. Diretor Administrativo-Financeiro (DIRAFI) – autoridade competente para indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto no subitem 5.8.3..

6.4. Diretor-Presidente (DIRPRE) – autoridade competente para autorizar a abertura do PAPL, proferir decisões durante o curso do procedimento licitatório, durante a execução contratual ou em caso de recusa em assinar o instrumento contratual.

6.5. Diretor da área requisitante – autoridade competente para indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto no subitem 5.8.3.. Quando em um processo específico a área requisitante estiver vinculada à Diretoria Administrativo-Financeira (DIRAFI), a autoridade a que se refere o subitem 6.3. realizará a indicação de 2 (dois) empregados.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP		Elaboração: GECOMP
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0	

6.6. Diretoria Executiva (DIREXE) – autoridade competente para proferir decisões relativas ao PAPL em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, bem como apreciar, em única instância, as interposições de recurso quando a decisão final for proferida pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).

6.7. Empregados da Companhia – cumprir com o estabelecido neste Instrumento Normativo.

6.8. Fiscal – reportar-se ao Diretor-Presidente (DIRPRE), com apoio do Gestor, quanto às irregularidades identificadas na execução do instrumento contratual sob seu acompanhamento e, ainda, realizar os procedimentos relativos à instrução, análise e processamento de aplicação de sanções administrativas em contratadas, no caso específico dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2..

6.9. Gerência de Compliance (GERCOP) – responsável por realizar as atividades descritas no subitem 5.12.2. deste Instrumento.

6.10. Gerência de Compras (GECOMP) – responsável por realizar as atividades descritas no subitem 5.12.3. deste Instrumento, bem como indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto no subitem 5.8.2..

6.11. Gestor – responsável por efetivar a aplicação de sanção de advertência somente nos casos dos subitens 5.8.2.1. e 5.8.2.2..

6.12. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissões de Licitação – reportar-se ao Diretor-Presidente (DIRPRE), quanto às irregularidades identificadas no curso do procedimento licitatório sob sua responsabilidade.

6.13. Superintendência Jurídica (SUPJUR) – indicar 1 (um) empregado para compor a Comissão de Aplicação de Sanções (CAS), conforme previsto nos subitens 5.8.2. e 5.8.3..

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Anexo I – Modelo de Comunicação Interna para Autorização de Abertura de Processo

Anexo I – A – Modelo de Comunicação Interna (CI) para aplicação de advertência

Anexo II – Modelo de Notificação de Infração

Anexo III – Modelo de Decisão em 1ª Instância

Anexo IV – Modelo de Comunicação de Decisão em 1ª Instância

Anexo V – Modelo de Decisão em 2ª Instância

Anexo VI – Modelo de Comunicação de Decisão em 2ª Instância

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1.** O presente Instrumento Normativo deve ser aprovado pela Diretoria-Executiva (DIREXE) e pelo Conselho de Administração (CONSAD) da CDRJ.
- 8.2.** A aprovação mencionada no subitem anterior é condição para que o presente Instrumento entre em vigência.
- 8.3.** Os Instrumentos Normativos em vigor na Companhia deverão ser revistos, respeitando o cronograma estabelecido pela Gerência de Processos e Indicadores – GERPRI.
- 8.5.** As situações não previstas neste Instrumento Normativo serão tratadas caso a caso junto ao Diretor-Presidente – DIRPRE.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

9. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Autorização de Abertura de Processo

CI-PREGOEIRO/CI-CPL/CI-CEL/CI-(ÁREA REQUISITANTE) Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

Do(a): Pregoeiro / CPL / CEL / Fiscal
Ao: DIRPRE

Assunto: Aplicação de sanção administrativa.

Senhor Diretor-Presidente,

01. Encaminho a documentação anexa referente ao(à) (modalidade e nº da licitação), Processo nº (nº do Processo), que tratou da (descrição do objeto), a fim de que seja avaliada a necessidade e a pertinência de abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de sanção à empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), com fundamento no (descrição da fundamentação) em razão de (descrição resumida dos fatos).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. S.m.j., entende-se que a conduta da empresa (nome da empresa) enquadra-se na(o) (descrição da sanção), referido no (descrição da fundamentação). E não persiste dúvida na doutrina ou jurisprudência acerca da incidência da(o) (descrição da fundamentação) tanto no curso da fase externa da licitação quanto em sede de execução contratual.

04. (Descrição dos prejuízos causados à CDRJ).

05. Com relação à abertura do processo para tratar do caso, é importante lembrar que constam do Acórdão nº 754/2015 – TCU – Plenário as seguintes orientações:

[...]

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;

9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1. deste Acórdão.

[...]

06. É de se ressaltar que a instrução do processo deverá ser orientada com vistas a um sancionamento proporcional e condizente com o caráter educativo que se espera da pena, no caso, a(o) (descrição da sanção).

07. Para fins de formação de convicção a respeito da necessidade de autorização da deflagração de procedimento administrativo para a aplicação de sanção, resalto que foram anexados os documentos pertinentes: (descrição dos documentos anexados).

PREGOEIRO / PRESIDENTE DA CPL/CEL/FISCAL

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

ANEXO I-A – Modelo de Comunicação Interna (CI) para Aplicação de Advertência

CI-(ÁREA REQUISITANTE) Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

Do(a): Fiscal
Ao: DIRPRE

Assunto: Aplicação de Advertência.

Senhor Diretor-Presidente,

01. Encaminho a documentação anexa referente ao(à) Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), Processo nº (nº do Processo), que tratou da (descrição do objeto), a fim de que seja autorizada a aplicação de advertência à empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), com fundamento no (descrição da fundamentação) em razão de (descrição resumida dos fatos).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. S.m.j., entende-se que a advertência ora proposta pode ser aplicada por este Fiscal e não necessita de abertura de procedimento administrativo específico com a consequente formação de Comissão, uma vez que, na maioria dos casos, somente faz sentido se ela puder ser produzida imediatamente de maneira a evitar danos maiores.

04. Além disso, soma-se o fato de que a advertência em si não restringe direitos dos licitantes, nem lhes implica obrigação pecuniária, mas sim reprimir/alertar em face de irregularidades com baixíssimo potencial de gravidade para o interesse público protegido pelo instrumento contratual.

05. Logo, o objetivo da advertência é o de informar o particular para que regularize sua conduta, visando resguardar a execução contratual e evitar penalidades mais graves no futuro.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

06. Para fins de formação de convicção a respeito da necessidade de aplicação de advertência, resalto que foram anexados os documentos pertinentes: (descrição dos documentos anexados).

FISCAL

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

ANEXO II – Modelo de Notificação de Infração

CARTA-DIRPRE Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

À
(NOME DA LICITANTE OU DA CONTRATADA)
 (Endereço completo)

A/C: Sr.(Sra.) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL).

Assunto: Notificação para eventual aplicação de sanção, Processo Administrativo nº (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

Senhor(a) Representante Legal,

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), (descrição resumida dos fatos), nos autos do Processo nº (nº do Processo), que tratou da (descrição do objeto).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. Desta feita, a empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), inobservou os termos do Edital ou Contrato/Ordem de Fornecimento acima mencionado, uma vez que o mesmo disciplina no item ou na Cláusula (nº do item ou da Cláusula) que:

“(Transcrição completa do item ou da Cláusula)”.

04. Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com fulcro na legislação federal que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR** a (nome da empresa), na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento desta Carta, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

05. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas em lei, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na legislação que alberga a licitação em comento.

Atenciosamente,

**DIRETOR-PRESIDENTE
CDRJ**

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

ANEXO III – Modelo de Decisão em 1ª Instância

DECISÃO nº xx/20__

Processo nº (nº do Processo)
Interessado: (nome da empresa)

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº (nº do Processo), com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), em face da (nome da empresa), segue o exposto:

I – Relatório

01. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), cujo objeto faz referência à(ao) (descrição do objeto).

02. (Exposição completa dos fatos).

03. Desta feita, a empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), inobservou os termos do Edital ou Contrato/Ordem de Fornecimento acima mencionado, uma vez que o mesmo disciplina no item ou na Cláusula (nº do item ou da Cláusula) que:

“(Transcrição completa do item ou da Cláusula)”.

04. Assim, esta Companhia, por meio da Carta-DIRPRE, (data de abertura da Carta), expediu notificação para a empresa (nome da empresa) acerca da instauração do procedimento administrativo para aplicação de penalidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda Carta Magna, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

05. Na data de (data), a (nome da empresa) protocolou tempestivamente junto à CDRJ, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

06. (Razões de defesa da interessada)

**É o relatório.
Decido.**

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

II – Fundamentação

07. (Fundamentação da CDRJ para embasar a decisão de 1ª Instância)

III – Dispositivo

08. Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela (nome da empresa), **DECIDO** pelo(a)... , com base no disposto na(o) (descrição da fundamentação).

09. Desta feita, intime-se a (nome da empresa) da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

(Local e data).

**DIRETOR-PRESIDENTE
CDRJ**

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

ANEXO IV – Modelo de Comunicação de Decisão em 1ª Instância

CARTA-DIRPRE Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

À
(NOME DA LICITANTE OU DA CONTRATADA)
(Endereço completo)

A/C: Sr.(Sra.) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL).

Assunto: Decisão de aplicação de sanção, Processo Administrativo nº (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

Senhor(a) Representante Legal,

01. A Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, (nome por extenso do DIRPRE) vem **NOTIFICAR** a (nome da empresa), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Sr.(Sra.) (nome do representante legal), da decisão de aplicação de penalidade de (descrição da sanção) de acordo com o item ou a Cláusula (nº do item ou da Cláusula) conforme decisão fundamentada da autoridade competente, juntada em anexo.

02. Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

DIRETOR-PRESIDENTE
CDRJ

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

ANEXO V – Modelo de Decisão em 2ª Instância

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA nº xx/20__ DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº (nº do Processo)
Referência: Edital
Interessado: (nome da empresa)

PROCESSO nº: XXXXX/20__
REFERÊNCIA: Edital de (modalidade e nº da licitação) ou Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual)
OBJETO: (descrição do objeto)
RECORRENTE: (nome da empresa)
RECORRIDO: Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ

01. A(O) **(DIRETORIA-EXECUTIVA OU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº _____, bem como:

- a. Considerando o _____ (dispositivo do Regimento Interno da CDRJ);
- b. Considerando o _____ (demais legislação, se for o caso);
- c. Considerando que, após análise do processo em epígrafe, bem como Recurso Administrativo interposto pela (nome da empresa), pauto-me dos fundamentos a seguir esposados para proferir meu *decisum*:

02. (Fundamentação da CDRJ para embasar a decisão de 2ª Instância).

DECIDO,

03. **REFORMAR** ou **RATIFICAR**, a decisão proferida em (data da decisão de 1ª instância) pelo(a) (nome da autoridade competente), **APLICANDO A PENALIDADE** de (descrição da sanção), à empresa (nome da empresa), com fulcro na(o) (descrição da fundamentação), tendo em vista a conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

- a. Intime-se a empresa (nome da empresa) da decisão prolatada, efetuando posteriormente, o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

Fornecedores – SICAF, conforme determina o subitem 5.12.2.4. do Instrumento Normativo Interno de Aplicação de Sanções da CDRJ (IN.GECOMP.06.002);

b. Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação do processo administrativo de aplicação de penalidade ao processo principal nº (nº do Processo).

(Local e data).

**DIRETORIA-EXECUTIVA / CONSAD
CDRJ**

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 06.002
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GECOMP	
	Data de criação: 26/05/2020	Início da vigência: 08/06/2020	Próxima revisão: 08/06/2022
Assunto: Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas			Versão: 1.0.0

ANEXO VI – Modelo de Comunicação de Decisão em 2ª Instância

CARTA-DIRPRE Nº XXXXX/XXXX

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

À
(NOME DA LICITANTE OU DA CONTRATADA)
(Endereço completo)

A/C: Sr.(Sra.) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL).

Assunto: Decisão de aplicação de sanção, Processo Administrativo nº (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual).

Referência: Decisão Administrativa em face da interposição de Recurso Administrativo pela empresa (nome da empresa).

Senhor(a) Representante Legal,

01. A Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, (nome por extenso do DIRPRE) vem **NOTIFICAR** a (nome da empresa), já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Sr.(Sra.) (nome do representante legal), da decisão de aplicação de penalidade de (descrição da sanção) de acordo com o item ou a Cláusula (nº do item ou da Cláusula) conforme decisão fundamentada da autoridade competente superior, juntada em anexo.

02. Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

Atenciosamente,

DIRETOR-PRESIDENTE
CDRJ